



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª DE
7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2026

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 07/2026, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO BASE
ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE
NATAL/RN E O SENAC/RN
(DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO
GRANDE DO NORTE)**

A União, por intermédio da Base Administrativa da Guarnição de Natal/RN, com sede na Rua Almino Afonso, nº. 12, Ribeira, na cidade do Natal/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.565.307/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Coronel FERNANDO TEODORO COELHO DE ARAÚJO JÚNIOR, nomeado pela Portaria C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no *DOU* nº 100, Seção 2, de 24 de maio de 2024, portador da Identidade nº 011XXXXX46, doravante denominada CONTRATANTE, e o SENAC/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.640.285/0001-13, sediado na Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 4020 - Mãe Luiza, Natal - RN, 59090-002 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA, DIRETOR REGIONAL DO SENAC, brasileiro, portadora do CPF nº 008.***.***-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 64300.005888/2025-31, Dispensa Eletrônica nº 274/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 07/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para oferecer cursos por ocasião do Projeto Soldado Cidadão, que serão prestados nas condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA e no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação, indicado no preâmbulo, e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	CATSE R	QTD	PERÍODO	Carga horária Duração	Local	Valor Hora Aula	VALOR Total
Curso de cozinheiro	15431	02	1º semestre de 2026	500h	Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 4020 - Mãe Luiza, Natal - RN, 59090-002	R\$ 9.505,00	R\$ 19.010,00
Curso de padeiro	15431	10	1º semestre de 2026	200h	Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 4020 - Mãe Luiza, Natal - RN, 59090-002	R\$ 3.619,20	R\$ 36.192,00
VALOR TOTAL							R\$ 55.202,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, na forma do Art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

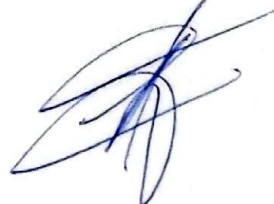
3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 55.202,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos e dois reais)**, estando o valor referente discriminado na subcláusula 1.3.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160342
Fonte: 1000000000
Programa de Trabalho: 228671
Elemento de Despesa: 339039
PI: A1DTDEFOUTR



5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, deverão ser efetuados após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 141, inciso III, da citada Lei.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

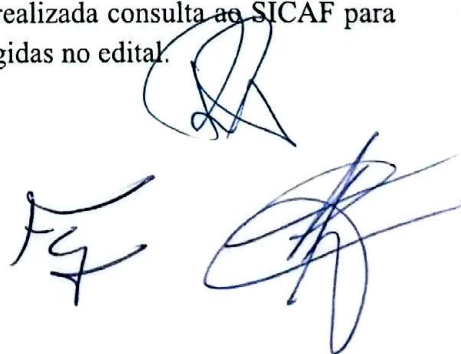
5.6.1 não produziu os resultados acordados;

5.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

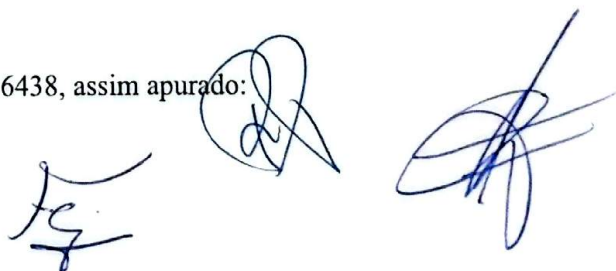
EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1 O preço é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles apresentados na proposta da CONTRATADA. A fiscalização pela CONTRATANTE será realizada nos termos previstos no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

8.1.1 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato nas datas e prazos estipulados.

8.1.2 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho do serviço.

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a:

8.2.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas elencadas, devendo prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE.

8.2.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.2.3 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando todos os esclarecimentos necessários.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1 Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

9.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos;

9.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

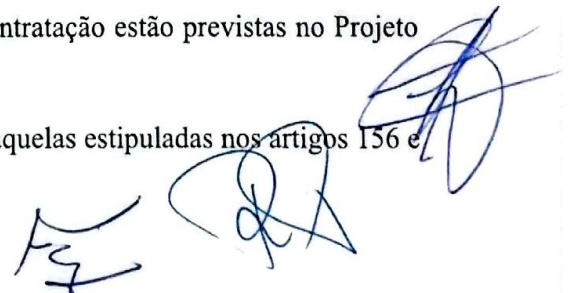
9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

9.9 As sanções aplicáveis ao presente contrato serão aquelas estipuladas nos artigos 156 e 162, todos da Lei nº 14.133/21.



9.10 Pela inexecução total ou parcial e erros na execução, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

9.10.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante a apreciação da CONTRATANTE.

9.10.2. Multa de 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia de atraso, por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato nº 12/2024, até o máximo de 10 % (dez) por cento, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, incisos I a III, da Lei nº 14.133/21.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO



13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal-RN - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, 26 de março de 2026.

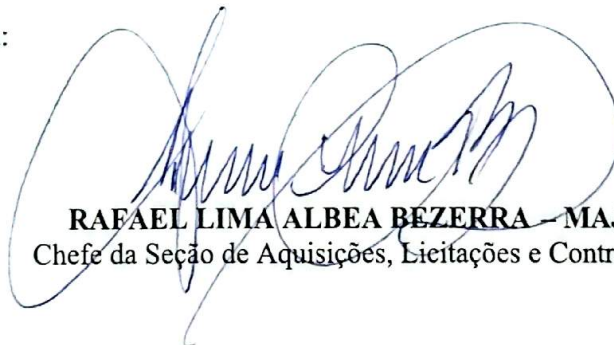


FERNANDO TEODORO COELHO DE ARAÚJO JÚNIOR – Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de Natal



RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA
DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
SENAC AR/RN

TESTEMUNHA:



RAFAEL LIMA ALBEA BEZERRA – MAJ
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

APROVADO

Assinado de forma
digital por MARIA
EDUARDA GOMES
VIEIRA
Dados: 2026.03.26
11:25:49 -03'00'